

MINAS GERAIS

Masp. 341947-0, Luiz Marcelo Veiga; publicado em 25/04/2001; onde se lê 03(três) meses referentes ao 2ºq, a contar de 04/03/2001; leia-se 03(três) meses referentes ao 2ºq, a contar de 25/12/2000; publicado em 01/06/2011; onde se lê 03(três) meses referentes ao 3ºq, a contar de 03/03/2006; leia-se 03(três) meses referentes ao 3ºq, a contar de 25/12/2005; publicado em 01/06/2011; onde se lê 03(três) meses referentes ao 4ºq, a contar de 02/03/2011; leia-se 03(três) meses referentes ao 4ºq, a contar de 27/12/2010; publicado em 15/06/2016; onde se lê 03(três) meses referentes ao 5ºq, a contar de 29/02/2016; leia-se 03(três) meses referentes ao 5ºq, a contar de 26/12/2015; publicado em 21/04/2021; onde se lê 03(três) meses referentes ao 6ºq, a contar de 27/02/2021; leia-se 03(três) meses referentes ao 6ºq, a contar de 24/12/2020.

Masp. 667924-5, Julio Cesar Carbalante Junior; publicado em 22/07/2016; onde se lê 03(três) meses referentes ao 2ºq, a contar de 15/01/2010; leia-se 03(três) meses referentes ao 2ºq, a contar de 02/08/2010; publicado em 22/07/2016; onde se lê 03(três) meses referentes ao 3ºq, a contar de 14/01/2015; leia-se 03(três) meses referentes ao 3ºq, a contar de 01/08/2015.

Masp. 107271-0, Davidson Eduardo Fernando Dos Santos; publicado em 07/02/2017; onde se lê 03(três) meses referentes ao 1ºq, a contar de 05/08/2006; leia-se 03(três) meses referentes ao 1ºq, a contar de 23/03/2016; publicado em 07/02/2017; onde se lê 03(três) meses referentes ao 2ºq, a contar de 16/01/2011; leia-se 03(três) meses referentes ao 2ºq, a contar de 23/03/2016; publicado em 07/02/2017; onde se lê 03(três) meses referentes ao 3ºq, a contar de 16/01/2016; leia-se 03(três) meses referentes ao 3ºq, a contar de 03/03/2016; publicado em 03/05/2021; onde se lê 03(três) meses referentes ao 4ºq, a contar de 14/10/2021; leia-se 03(três) meses referentes ao 4ºq, a contar de 10/11/2020.

Retifica o ato de afastamento de férias-prêmio referente aos(s) servidor(es):

Masp.387075-6, Kleyerson Rezende, publicado em 13.09.2025: Onde se lê: 15(quinze) mês, referentes ao 1º qq(....); Leia-se: 15(quinze) dias referente ao 2º qq(....).

FÉRIAS-PRÊMIO - CANCELAMENTO
Cancela o ato de afastamento de férias-prêmio referente aos(s) servidor(es):

Masp. 667889-0, Luiz Claudio Alencar Alves, conforme requisitado no SEI 1510.01.0113573/2025-9, ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 24/05/2025, a partir de 06/10/2025.

Masp. 1060979-0, Fabio Souza Azevedo de Medeiros, conforme requisitado no SEI 1510.01.0120194/2025-63, ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 06/06/2025, a partir de 04/1/2025.

Masp. 111436-0, Patricia Barbosa Rosa, conforme requisitado no SEI 1510.01.0114032/2025-82, ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 31/05/2025, a partir de 01/10/2025.

Masp. 1188497-0, Ludmila da Silva Fonseca Perleto, conforme requisitado no SEI 1510.01.018934/2025-81, ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 22/08/2025, a partir de 06/04/2026.

Masp. 1411678-4, Julia Lopes Surerus, conforme requisitado no SEI 1510.01.0214688/2025-19, ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 13/12/2024, a partir de 24/10/2025.

FÉRIAS-PRÊMIO - INDEFERIMENTO
Motivo: Por despacho do membro do Conselho Superior da PCMG.

Masp. 1255799-4, Kamila Santos Florencio, 01 (um) mês a contar de 22/09/2025.

Masp. 1257140-2, Enio Batista Fernandes Rocha, 01 (um) mês a contar de 01/08/2025.

FÉRIAS-PRÊMIO – TORNA SEM EFEITO
Torna sem efeito o ato de afastamento de férias-prêmio referente aos(s) servidor (es):

Masp. 1257140-2, Enio Batista Fernandes Rocha (MG de 09/08/2025) Motivo: indeferimento

Fica cancelado o usufruto de 01 (um) mês de férias-prêmio, a contar de 01/08/2025, publicadas em 09/08/2025.

Vername Androni de Assis
Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal
19 2127018 - 1

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

83.879 - no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso 1, do art. 52, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, conforme proposição da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, constante no processo SEI 1510.01.0215700/2025-49, Renata Ribeiro Fagundes, Delegada de Polícia, nível Especial, Masp. 1.154.104-2, para prestar serviços na Diretoria de Apoio Jurídico Administrativo/ Coordenação Geral da SIPI, procedente da 1ª Central Estadual do Plantão Digital – Belo Horizonte/ SIPI.

83.880 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso 1 do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, designa, conforme proposição da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, constante no processo SEI 1510.01.0215700/2025-49, Renata Ribeiro Fagundes, Delegada de Polícia, nível Especial, Masp. 1.154.104-2, para responder pelo expediente da Diretoria de Apoio Jurídico Administrativo/ Coordenação Geral da SIPI, dispensando-a de atuar junto a Coordenação Adjunta da 1ª Central Estadual do Plantão Digital – Belo Horizonte/ SIPI).

83.881 - no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso 1, do art. 52, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, conforme proposição da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, constante no processo SEI 1510.01.0215758/2025-35, Hugo Barbosa Araujo, Delegado de Polícia, nível Especial, Masp. 1.188.760-1, para prestar serviços na Diretoria de Operações Policiais/ Coordenação Geral da SIPI, dispensando-o de atuar junto à Assessoria Jurídica da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária/ SIPI, procedente da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária – SIPI).

83.882 - no uso de suas atribuições, remove, a pedido, nos termos do inciso 1, do art. 52, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, conforme proposição da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, constante no processo SEI 1510.01.0171444/2025-18, Giovane Rodrigues de Faria Dantas, Delegado de Polícia Titular, Masp. 1.478.944-0, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil Canagases/ DRPC Leopoldina/ 4º Depto. Juiz de Fora, procedente da Delegacia Regional de Polícia Civil/UB/ 4º Depto. Juiz de Fora.

19 2127055 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan

Expediente

DRH – PROMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA – A Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no uso de suas atribuições regulamentares previstas no Decreto 40.874/2000, promove a graduação de SUBTENENTE BM, a partir de 18h025 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a partir de 19h025, a nº 128.000.00, de SARGENTO BM LEANDRO HONORATO, CPF nº *** 274.266-*, da 7ª CIA IND. Possui o 6º Quinquênio e o Adicional Trintário desde 19Nov24. Tem direito ao provento integral de sua graduação.

19 2126604 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Bárbara Barros Botega

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 58, 18 DE SETEMBRO DE 2025
Altera a composição da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, destinada à contratação temporária de profissionais para atender a necessidade de excepcional interesse público - Edital PSS SECULT Nº 01/2024, constituída pela Resolução SECULT nº 43/2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, com fundamento no art. 5º, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, CONSIDERANDO a celebração do Acordo Judicial para reparação integral relativo ao rompimento das barragens B-4, B-IV e B-IVA/ Corrego do Feijão, no Processo de Mediação SEI nº 0112201-59.2020.8.13.0000 TJMG/CEJUSC, celebrado em 04/02/2021; CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para atender a situação de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei nº 23.750/2020 e, em especial, o disposto no art. 8º do Decreto nº 48.097/2020, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atualizada a composição da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, destinada à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 8º do Decreto nº 48.097/2020, constituída pela Resolução SECULT nº 43/2024.

Art. 2º - A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

1- Presidente: Mariana Rodrigues da Costa Neves – MASP 15445265

2- substituição a Lauro Ricardo Lima Nunes Avelar – MASP 1000119-6;

II – Titulares:

a) Eliana Tassiano de Mello – MASP 13656088;

b) Angelo Luiz Rezende – MASP 346494-8;

III – Suplente:

a) Alexandre Sironi – MASP 1366560-8;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025.

BÁRBARA BARROS BOTEGA
Secretária de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais
19 2126677 - 1

RESOLUÇÃO SECULT Nº 60, 19 DE SETEMBRO DE 2025
Instaura Tomada de Contas Especial na prestação de contas que menciona.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando: o artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, em razão da omissão no dever de prestar contas, conforme artigo 2º, I, da Instrução Normativa 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, mediante Termo de Fomento nº 1271001680/2023, assinado em 13 de dezembro de 2023 e publicado em 15 de dezembro de 2023, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, e a Associação Comunitária Ressequinhem, no valor líquido de R\$100.000,00 (cem mil reais) e valor atualizado de R\$120.080,00 (cento e vinte mil e oitenta reais), conforme Planilha de cálculo de atualização do débito, conforme Certificado de Definitividade de Dano ao Erário, conforme Certificado de Assinatura de Recolhimento do Débito, e conforme previsão do artigo 2º da Instrução Normativa 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 2º - A Tomada de Contas Especial não se sujeita ao art. 1º, sendo processada nos termos da Resolução SECULT nº 49, de 14 de agosto de 2025, que alterou a Resolução SECULT nº 14, de 22 de outubro de 2019.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar em colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025.

Bárbara Barros Botega
Secretária de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais
19 2126798 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IepHA-MG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA FÓSSO, por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 869, DE 15/07/1952, do servidor LUIZ DIVINO MAYA. Masp. 556376-2, a partir de 18 de setembro de 2025, referente ao cargo de provimento em comissão DAJ-24 GP 1100043, de recrutamento de pessoal do quadro de pessoal do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025.

EDWILSON MARTINS
Presidente Interino
19 2126542 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 51, 10 DE SETEMBRO DE 2025
Autoriza a Indra Comercializadora de Energias Limitada, a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021; na Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; e no Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República, e do art. 10, VIII, da Constituição Estadual, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição da República, bem como sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que é competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE - regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir da utilização do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso com competitividade e eficiência e, ao mesmo tempo, garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013; na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013; e na Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás natural canalizado ao consumidor livre, autotransportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, que aprova a taxa de custo de capital, a receita requerida, a margem média, o índice de reposicionamento tarifário ordinário e a nova estrutura tarifária para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Indra Comercializadora de Energias Limitada, inscrita no CNPJ nº 32.312.466/0001-19, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, desde que atendidas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 09 de dezembro de 2013, ou em qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025

MILA BATISTA LEITE CORRÊA DA COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
19 2126691 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 52, 10 DE SETEMBRO DE 2025
Autoriza a Jupiter Trading Ltda., a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021; na Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; e no Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República, e do art. 10, VIII, da Constituição Estadual, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013; na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013; e na Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição da República, bem como sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que é competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE - regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir da utilização do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso com competitividade e eficiência e, ao mesmo tempo, garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013; na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013; e na Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autotransportador, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, que aprova a taxa de custo de capital, a receita requerida, a margem média, o índice de reposicionamento tarifário ordinário e a nova estrutura tarifária para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Jupiter Trading Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.425.717/0001-77, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, desde que atendidas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 09 de dezembro de 2013, ou em qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025

MILA BATISTA LEITE CORRÊA DA COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
19 2126690 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 50, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025
Instituí Grupo de Trabalho para análise de políticas públicas intersetoriais voltadas para a agenda da cadeia produtiva das Rochas Ornamentais e de Revestimento (ROR) em Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, §1º, III, da Constituição Estadual; a Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; e o Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para análise de políticas públicas intersetoriais voltadas para a cadeia produtiva das Rochas Ornamentais e de Revestimento (ROR), com vistas a subsidiar a formulação, implementação e acompanhamento das ações do Estado relacionadas ao setor.

SÁBADO, 20 DE SETEMBRO DE 2025 – 7

Parágrafo único – O GT terá as seguintes atribuições:

1º – analisar os aspectos relevantes das políticas públicas intersetoriais voltadas para a cadeia produtiva das Rochas Ornamentais e de Revestimento;

II – elaborar propostas de minutas de atos normativos e respectivos estudos de impacto regulatório, bem como acompanhar e subsidiar a implementação de ações voltadas à referida cadeia produtiva, quando pertinente.

Art. 2º – O GT será composto, formalmente, por dois representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

1– Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE);

II – Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INVEST MINAS);

III – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG);

IV – Secretaria de Estado de Fazenda (SEF);

V – Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMGE);

VI – Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Beneficiamento de Mármore, Granitos e Rochas Ornamentais (SINROCHAS);

VII – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG);

VIII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);

IX – Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).

§1º – A Participação de representantes de entidades privadas terá natureza colaborativa e consultiva.

§2º – Poderão ser convidados, mediante formalização, outros representantes dos órgãos e entidades indicados neste artigo, para contribuir para as discussões e objetivos do Grupo de Trabalho.

Art. 3º – Caberá à SEDE coordenar o Grupo de Trabalho, definir a agenda de reuniões, estabelecer as pautas de discussão, convocar os integrantes e conduzir as atividades, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º – Os órgãos e entidades de que trata o art. 2º deverão encaminhar à SEDE, por meio de comunicação formal, a designação de seus representantes titular e suplente no GT, acompanhada das informações necessárias para contato institucional dos indicados.

Art. 5º – Poderão ser convidados representantes e especialistas de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para contribuir, em caráter consultivo e sem direito a voto, para os trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 6º – O Grupo de Trabalho atuará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação de sua composição, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, mediante ato da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º – A participação no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza, sem prejuízo do ressarcimento de despesas autorizadas na forma da legislação aplicável.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2025.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
19 2126694 - 1

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR

ROMEU ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO

JULIANO FISICARO BORGES

CHEFE DE GABINETE

GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO

ALEXANDRA MARIA CARVALHO BALDO BORGES

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO

ROSANA VASCONCELOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

DO DIÁRIO OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, 4000

Prédio Gerais, 1º andar

Bairro Serra Verde - BH / MG

CEP: 31630-901

Central de Atendimento

Telefone/WhatsApp: (31) 3916-7075 | (31) 3915-9221

E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250920723061227.